

**A MUDANÇA DO CÓDIGO
FLORESTAL (2009-2012): AMBIENTE
POLÍTICO E POLÍTICA
AMBIENTAL¹⁷**

Paulo Roberto Cunha¹⁸

Resumo

Este artigo analisa de forma sintética os processos político-legislativos que culminaram na revogação do Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº. 4.771/1965) e sua substituição por uma lei de completo retrocesso ambiental (a Lei Federal nº. 12.651/2012). Considera-se que, no complexo jogo político, prevaleceram as proposições do agronegócio e da chamada bancada ruralista do Congresso Nacional. Assim, o trabalho identifica os atores chave, especialmente aqueles relacionados ao agronegócio e à bancada ruralista, suas interações, as tentativas de influenciar o jogo político em relevo, os parlamentares ruralistas, donos de terras e aqueles cujas campanhas eleitorais receberam financiamento do agronegócio, sempre focado na Comissão Especial do Código Florestal, instituída em 2009, na Câmara dos Deputados, que foi o embrião da Lei Federal nº. 12.651/2012. Utilizando-se de

¹⁷ Texto construído a partir da dissertação de mestrado “O Código Florestal e os processos de formulação do mecanismo de compensação de reserva legal (1996-2012): ambiente político e política ambiental”, defendida pelo autor em 2013, no Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo (PROCAM-USP), que contou com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que está disponível em <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/90/90131/tde-06092013-000029/pt-br.php>>. Versões desse texto foram apresentadas na obra “Políticas socioambientais e participação”, organizada por Pedro Roberto Jacobi e publicada em 2016 pela Editora Annablume, no 41º Encontro Anual da

referenciais teóricos da análise de políticas públicas, um campo de estudo da ciência política, o trabalho evidencia que a bancada ruralista e o agronegócio contribuíram decisivamente para a mudança da lei.

Palavras-chave: Código Florestal Brasileiro, análise de política pública, produção legislativa, agronegócio e bancada ruralista.

Introdução

A revogação Código Florestal Brasileiro (CFB/1965) (Lei Federal nº 4.771/1965) e sua substituição pela Lei Federal nº 12.651/2012 (doravante denominada de Nova Lei Florestal ou Novo Código Florestal) foi o resultado de um conflituoso processo político-legislativo, que envolveu a interação complexa de múltiplos elementos, e cujo ápice se deu entre 2009 e 2012.

Este trabalho parte de duas premissas: (i) a Nova Lei Florestal representa um retrocesso na política

Anpocs, realizado em outubro de 2017, e na Revista Brasileira de Desenvolvimento Territorial Guaju, volume 3, nº 2, de julho/dezembro de 2017.

¹⁸ Especialista em Direito Ambiental pelas Faculdades de Direito e de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), mestre e doutor em Ciência Ambiental pelo Programa de Pós-graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo (PROCAM/USP), membro do grupo de pesquisa “Políticas Públicas, Territorialidades e Sociedade”, do Instituto de Estudos Avançados da USP, professor de Direito ambiental, Ciência política, Teoria geral do Estado e Metodologia do trabalho científico da Faculdade de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta (Jundiaí/SP).

ambiental nacional em relação ao antigo e revogado CFB/1965, como provam Soares-Filho (2013) e outros pesquisadores que se pronunciaram durante a tramitação do projeto de lei, como condensado em Cunha (2013); (ii) no processo político-legislativo em tela, prevaleceram as proposições e as influências dos grupos de interesses e atores individuais ligados ao agronegócio e outros interesses associados, empenhados na diminuição das exigências ambientais e em anistias às infrações cometidas pelos seus seqüezes, como demonstrado em Cunha (2013).

Como explicar a hegemonia de um setor econômico no processo de tomada de decisão que culminou na flexibilização de normas ambientais, quando a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) preconiza o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e veda os retrocessos ambientais, como argumentam Nogueira (2013) e Benjamin (2012)?

Para tanto, o artigo se concentra na Comissão Especial Temporária de Revisão do CFB, instaurada na Câmara Federal

entre 2009 e 2010, que aprovou um projeto de lei com grandes prejuízos ambientais, considerado o substrato dos retrocessos contidos na Nova Lei Florestal¹⁹.

Nessa arena, o trabalho identifica os atores chave, especialmente aqueles relacionados ao agronegócio e à bancada ruralista, suas interações, a correlação de forças, as tentativas de influenciar o jogo político e outras circunstâncias que permitam entender o peso tanto da bancada suprapartidária como do setor econômico no abrandamento das regras ambientais.

As evidências sintetizadas na conclusão sugerem que esses dois atores – agronegócio e políticos ruralistas – contribuíram decisivamente na tomada de decisão e ajudam a explicar a aprovação de uma proposta que, inclusive, os beneficiou economicamente.

Por que a Nova Lei Florestal é um retrocesso ambiental?

O revogado CFB foi sancionado em 1965, mas sofreu uma série de alterações ao longo de sua vigência, especialmente nos

¹⁹ Após a aprovação na referida Comissão Especial em 2010, o projeto de lei foi sendo aprovado, com modificações, pelo plenário da Câmara (maio/2011), pelo Senado (dez./2011) e novamente pela Câmara (maio/2012). A sanção presidencial, com vetos parciais, na Lei Federal nº 12.651/2012, ocorreu em maio/2012. Na mesma ocasião, a presidente da República editou a medida provisória nº 517/2012, para preencher os vácuos deixados pelos vetos, que

tramitou pelo Congresso Nacional até ser convertida, com vetos parciais, na Lei Federal nº 12.727/2012 (out./2012). Para cobrir as lacunas deixadas pelos vetos, editou-se o Decreto presidencial nº 7.830/2012 (out./2012). Apesar de ter sido quase que totalmente modificado, a essência do projeto de lei aprovado na Comissão Especial permaneceu na Lei Federal nº 12.651/2012.

anos de 1986, 1989, 1991 e 2000-2001, pelas quais se ampliaram os dispositivos de proteção ambiental, adequando o CFB à nova ordem constitucional introduzida no Brasil pela CF/1988.

O CFB/1965 atualizado disciplinava o uso do solo para proteção dos elementos naturais situados em imóveis rurais, principalmente aqueles de domínio privado, visando diminuir os impactos negativos causados pela retirada da vegetação nativa. Seus principais instrumentos eram as áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL).

As APPs eram faixas de vegetação estabelecidas independentemente do tamanho da propriedade, em razão da topografia ou do relevo, geralmente ao longo dos cursos d'água, nascentes, topos e encostas de morros, destinadas à manutenção da qualidade dos solos, das águas, à preservação da paisagem, das áreas de recarga, da estabilidade geológica e da biodiversidade, bem como à formação de corredores ecológicos visando o fluxo gênico de fauna e flora. Nas palavras de Metzger (2010, p. 95), as APPs “evitam a erosão de terrenos declivosos e a colmatagem dos rios, asseguram os recursos hídricos” e prestam serviços ambientais.

A RL, por sua vez, compreende uma fração obrigatória e variável da área total de um imóvel rural, não suscetível de exploração que comprometa sua integridade, onde é vedado corte raso da vegetação. Os percentuais mínimos de RL que um imóvel rural deve manter são estabelecidos conforme sua localização no território brasileiro: 80% se o imóvel estiver situado em região de floresta na Amazônia Legal; 35% no cerrado localizado na Amazônia Legal; 20% nas demais regiões do país.

De um modo geral, as regras do CFB/1965 sempre foram ignoradas pelo setor produtivo rural, sendo que os números dessa “desobediência civil” (IRIGARAY, 2007, p. 54 e 61) são divergentes, mas expressivos. Silva *et al.* (2011, p. 10) acentuavam que 83 milhões de hectares (ha.) de áreas protegidas pelo CFB/1965 estavam irregularmente ocupadas. Para Sparoveck *et al.* (2011, p. 120), 43 milhões de ha. de APPs estavam em situação de não conformidade, ou seja, com déficit de vegetação natural, e havia uma ausência de 42 milhões de ha. de vegetação necessárias para respeitar de RL.

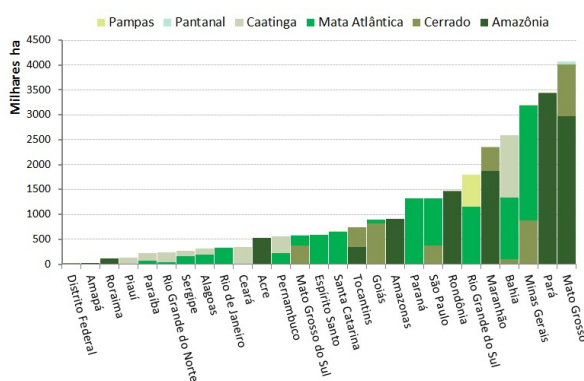
A Nova Lei Florestal manteve as APPs e RLs do CFB/1965, mas trouxe inovações que abrandaram, em demasia, a proteção ambiental proporcionada por tais instrumentos²⁰.

²⁰ Exemplos de flexibilizações da Nova Lei Florestal: as RL desmatadas de acordo com a lei da

época não precisam mais ser recuperadas (art. 68); as propriedades rurais com até 4 módulos fiscais que

Diante desse cenário, considera-se que a nova lei representa um significativo retrocesso ambiental para toda a sociedade brasileira. Comparando a Lei Federal nº 12.651/2012 com o revogado CFB/1965, percebe-se uma redução do passivo ambiental de aproximadamente 50 para 21 milhões de hectares em todo o país, algo como 58% (SOARES-FILHO, 2013), conforme revela o Gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1 - Redução do passivo florestal devido à revisão do CFB/1965.



Fonte: Soares Filho (2013, p. 9).

O espírito do CFB/1965 atualizado era restaurar a paisagem degradada, enquanto a atual Lei Florestal, apesar de obrigar a recomposição da vegetação em alguns casos, trabalha mais com a lógica de

detinham, em 22/jul./2008, RL em porcentagem inferior ao mínimo estabelecido, não precisam recuperar esse déficit (art. 67); possibilidade de plantio intercalado de espécies exóticas ou frutíferas em até 50% da área a ser recuperada de RL; redução das exigências de recuperação de APPs, inclusive permitindo, em determinadas circunstâncias, a continuidade de certas atividades consolidadas até 22/jul./2008.

legalização das áreas desmatadas, e é por isso que o Estado do Mato Grosso, por exemplo, deixará de recuperar um pouco mais de 4 milhões de ha., como mostra o gráfico anterior.

Referenciais teóricos

As decisões coletivas em processos de produção legislativa são o resultado de multiplicidade de vários elementos, que não são apenas numerosos, mas interagem entre si de forma complexa (MANCUSO, 2007, p. 131-132).

Assim, a produção de políticas públicas, via elaboração de normas jurídicas, é um processo abrangente, que envolve uma gama de elementos e variáveis, como: a mobilização de recursos políticos²¹ por atores; a hegemonia, no Brasil, do Poder Executivo sobre o Legislativo, estudada por Abranches (2003) e outros; a sensibilidade do tomador de decisão, que pode ser influenciado pela opinião pública, pelo seu eleitorado, pelas diretrizes partidárias, pelas orientações dos líderes dos partidos ou coligação

²¹ Citando alguns autores, Mancuso (2004, p. 76) explica que “recurso político é tudo que possui valor em uma sociedade e pode ser utilizado pelo ator com o objetivo de moldar uma decisão política”, como o dinheiro, posição social, conexões com ocupantes de cargos públicos, informação, inteligência, boa reputação, tempo, popularidade, legitimidade, legalidade, etc.

(MANCUSO, 2004, p. 119); o papel decisivo exercido pelas instituições sobre as interpretações e o agir dos atores (SOUZA, 2003, p. 18).

Dessa maneira, a revogação do CFB/1965 e sua substituição pelo Código de 2012 foi resultado de uma multiplicidade de elementos e suas complexas interações, sendo que o presente artigo foca nos seguintes aspectos: características do tomador de decisão; instituições que regem o processo decisório; atuação de grupos de interesse econômico, especialmente do agronegócio.

Inicialmente, considera-se que as “características subjetivas do tomador de decisão”, ou seja, “sua ideologia e suas preferências, convicções, opiniões”, são elementos relevantes na análise dos processos de produção legislativa (MANCUSO 2007, p. 131-132). Portanto, as circunstâncias do deputado pertencer à bancada ruralista do Congresso Nacional e ser proprietário de terra podem contribuir para explicar, pelo menos em parte, o desmonte do CFB/1965.

Mas as preferências e as decisões políticas não resultam da agregação de preferências individuais, mas são produtos

de “regras e procedimentos institucionais”, que as distorcem de diversas maneiras (IMMERGUT, 2006, p. 156-162). Em outras palavras, instituições que regem o processo decisório, como normas jurídicas, procedimentos, estruturas governamentais, exercem um papel decisivo sobre as interpretações e o próprio agir dos atores políticos.

Além disso, a atuação de grupos de interesses (empresariais, sindicatos patronais ou de empregados, ONGs, associações e outros) também interfere na produção de políticas públicas. Junto com os partidos políticos, os grupos de interesses fazem a articulação de interesses entre o Estado e a sociedade.

Entende-se por grupo de interesse “uma associação de indivíduos ou organizações ou uma instituição pública ou privada que, na base de um ou mais interesses compartilhados, procura influenciar uma política pública a seu favor”²² (THOMAS, 2004, p. 4). Klüver (2013, p. 5), citando Beyrs, Eising e Maloney (2008, p. 1106-1109)²³, exclui instituições públicas da categoria de grupos de interesses, ao afirmar que três características devem estar presentes para

²² No original: *An interest group is an association of individuals or organizations or a public or private institution that, on the basis of one or more shared concerns, attempts to influence public policy in its favor* (THOMAS, 2004, p. 4).

²³ BEYRS, Jan; EISING, Rainer; and MALONEY, Willian. *Researching Interest Group Politics in Europe and Elsewhere: much we study, little we know?* West European Politics 31 (6): 1103-1128, 2008.

definir um ator como tal: organização, interesse político e natureza (“*status*”) privada.

Grossman e Saurugger (2006, p. 11) analisam que, em uma acepção mais estrita, grupo de interesse é uma organização constituída que procura influenciar os poderes políticos de forma favorável aos seus interesses.

Em suma, os grupos de interesse não disputam eleição, não são partidos políticos, mas possuem interesses políticos, razão pela qual participam da política por intermédio de influência e *lobbying*.

Influência, por seu turno, é a “habilidade de um ator moldar uma decisão política na conformidade das suas preferências” (KLÜVER, 2013, p. 7, citando DÜR, 2008, p. 561²⁴), sendo que as atividades destinadas a influenciar uma decisão de política pública é chamada de *lobbying*, que é definida por Thomas (2004, p. 6) como:

A interação de um grupo ou interesse com os decisores de política pública, que pode ser feita tanto de forma direta como indireta, cujo objetivo é influenciar

uma política pública já existente ou criar relações visando à formação de uma política futura, a fim de beneficiar aquele grupo ou interesse (tradução nossa)²⁵.

Os grupos de interesses praticam *lobbying* por intermédio de atividades que envolvem: (i) obter acesso aos decisores de políticas públicas; (ii) criar atitudes entre os decisores que conduzam aos objetivos do grupo; (iii) influenciar decisores para favorecer o grupo (THOMAS, 2004, p. 140-141). E, se referindo aos Estados Unidos, o mesmo autor destaca que uma das táticas é a utilização de “contribuições ao fundo de campanha para candidatos e partidos” (THOMAS, 2004, p. 144), que, guardadas as diferenças, equivale ao financiamento de campanha eleitoral que era permitido no Brasil até 2015²⁶.

Discute-se se o *lobby*, em particular a modalidade financiamento de campanha eleitoral, dada sua relação com a noção de influência, poderia ser caracterizado como crime de tráfico de influência²⁷. Considerando que esse crime ocorre quando um membro do Poder Público, no exercício

²⁴ DÜR, Andreas. Measuring Interest Group Influence in the EU: *A Note on Methodology*. *European Union Politics* 9(4): 559-576.

²⁵ No original: *The interaction of a group or interest with policy makers, either directly or indirectly, that has a view to influencing current policy or creating a relationship conducive to shaping future policy to the benefit of that group or interest* (THOMAS, 2004, p. 6).

²⁶ Em setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a regra que

liberava o financiamento eleitoral de campanha por pessoa jurídica, ao entender que essa prática capturava o político pelo poder econômico, caracterizando indesejada “plutocratização” do processo político.

²⁷ Código Penal: “Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa”

de sua função, recebe dinheiro ou outra vantagem em troca de favorecer o apoiador em decisões públicas, pode ser considerada crime a circunstância de um empresário ter financiado campanha de um senador candidato à reeleição e este ter apoiado medida provisória ou ter elaborado projeto de lei que beneficiava aquele?

A doação eleitoral contém todos os requintes de corrupção: “oferecimento de vantagem econômica, contrapartida esperada por quem doa e cargo ou função pública envolvidos” (SIMANTOB, 2017). Porém, alguns juristas ressaltam que a influência do *lobby* estaria ligada à tentativa de convencimento, enquanto que no crime há a presença do elemento exigência. De qualquer forma, essa reflexão foge dos objetivos deste trabalho.

Aqui importa salientar que a prática *lobbying*, incluindo o financiamento de campanha, ocorre não só coletivamente, por intermédio dos grupos de interesses, como também por atores individualmente considerados.

No caso do desmonte do CFB/1965, o setor econômico do agronegócio exerceu forte influência no processo legislativo, visando a flexibilização do rigor das exigências ambientais, por intermédio de grupos de interesses, como, por exemplo, a

Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA) – entidade de cúpula do agronegócio em geral – e a Confederação Nacional das Indústrias (CNI), como também de atores individuais, como as empresas Bunge, Friboi, Votorantim, Aracruz e Amaggi, empresas típicas do agronegócio, segundo Oliveira (2007, p. 148).

Mas o que se entende por agronegócio?

O termo agronegócio está espelhado no conceito de *agribusiness*, criado em 1957 por John Davis e Ray Goldeberg (ARRUDA, 2007, p. 3), e entendido como:

o conjunto de todas as operações e transações envolvidas desde a fabricação dos insumos agropecuários, das operações de produção nas unidades agropecuárias, até o processamento e distribuição e consumo dos produtos agropecuários *in natura* ou industrializados (ARAUJO, 2007, p. 16, citando RUFINO, 1999²⁸).

No Brasil, o termo agronegócio é usado com diferentes interpretações, mas, em linhas gerais, sua concepção está associada à transformação da dimensão produtiva, anteriormente concentrada “dentro da porteira”, passando a considerar os segmentos que compõem o “antes da porteira” (representados pelos fatores

²⁸ RUFINO, José Luís dos Santos. Origem e conceito do agronegócio. **Informe Agropecuário**, Belo

Horizonte: Epamig, v. 20, nQ 199, p. 17-19, jul./ago. 1999.

necessários à produção agropecuária) e o “pós-porteira” (as etapas de processamento e distribuição dos produtos aos consumidores); o agronegócio “corresponde às transações econômicas que envolvem toda a cadeia produtiva agrária” e sua inserção “num amplo sistema de *commodities*²⁹ cuja lógica atende ao processo de acumulação do capital e a sua articulação com o mundo dos grandes negócios” (ARRUDA, 2007, p. 4-5 e 9). Outra característica do setor é a estratégia de aliança rentista entre os “agentes capitalistas industriais/financeiros/comerciais” e os “grandes proprietários de terras (latifundiários)” (RIBEIRO, 2009, p. 15)³⁰.

Diante disso, é possível aplicar ao presente estudo – em particular ao agronegócio – as concepções teóricas trazidas por Mancuso (2007), ao estudar o *lobby* do empresariado industrial no Congresso Nacional. Para esse autor, a mobilização desse setor é “multifacetada” e distribuída em diversos momentos políticos

relevantes, como a atuação junto aos partidos políticos para definir nomes que disputarão os pleitos eleitorais, sugestão ou veto de nomes para cargos públicos de indicação, a elaboração de proposições em processos decisórios definidos, discussões no âmbito das comissões legislativas, a “pressão política” consistente na “apresentação de demandas aos tomadores de decisão”, intervenções nas fases de regulamentação da política pública e o financiamento de campanhas eleitorais³¹ (MANCUSO, 2007, p. 84-91).

Este trabalho, portanto, considera o financiamento privado de campanhas eleitorais como uma forma de *lobby* dos grupos de interesses e empresas, porque parte do pressuposto de que os seus apoiados, se eleitos, serão interlocutores do financiador.

A Comissão Especial do CFB: composição ruralista e relatoria comunista

²⁹ Mercadorias para atender ao mercado mundial (OLIVEIRA, 2007, p. 147).

³⁰ Compartilha-se com a visão de Fernandes (2008) a respeito da “conflitualidade ‘invisível’ do agronegócio”, isto é, a ocultação do “caráter concentrador, predador, expropriatório e excludente” desse setor pela sua imagem de produtividade, de adoção de novas tecnologias no campo e de geração de riquezas para o país, retórica muito bem usada pelo setor na arena política de mudança do CFB/1965, escondendo, pois, a raiz

desse fenômeno que é a expansão da concentração de poder e das riquezas.

³¹ Os partidos políticos brasileiros são financiados pela contribuição de filiados e por um fundo partidário que distribui recursos públicos segundo determinados critérios. A campanha eleitoral, além de um subsídio estatal consistente na veiculação gratuita de propagandas na televisão e rádio, recebe contribuições de pessoas físicas (até 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição) e, até 2015, recebia de pessoas jurídicas (até 2% do faturamento bruto no ano anterior da eleição).

No final da primeira década dos anos 2000, “setores ligados à agropecuária, capitaneados pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA) se insurgiram contra a legislação ambiental, acusando o CFB/1965 de afrontar o direito de propriedade, provocar insegurança jurídica, prejudicar a produção e carecer de base científica” (TELLES DO VALLE, 2010, p. 347).

Um exemplo da eclosão desse movimento foi o I *Workshop* sobre Crises Ambientais do Agronegócio, realizado em 2007, na cidade de Ribeirão Preto (SP), que considerou alguns instrumentos do CFB/1965 desprovidos de “fundamentação técnica ou ambiental” (BARÃO, 2007).

Esse movimento foi o resultado de uma série de fatores, dentre os quais: (i) o fortalecimento da CNA, entidade de cúpula do agronegócio, com a nomeação da então senadora Kátia Abreu (DEM/TO) como sua presidente; (ii) a expressividade do agronegócio na economia brasileira; (iii) o aprimoramento, por parte do governo federal, do *enforcement* da política ambiental, valendo citar o Decreto Federal nº 6.514/2008, que autorizava a aplicação de multas para o descumprimento do CFB/1965, daí uma série de esforços contrários a essa iniciativa governamental por parte daqueles que estavam sujeitos a tais penalidades.

No Congresso Nacional, intensificaram-se os projetos de lei que propunham alterar e até mesmo revogar o CFB/1965 (GANEM, ARAUJO, 2010), até que, em agosto de 2009, o então presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer (PMDB/SP), reuniu algumas dessas proposições e criou uma Comissão Especial Temporária destinada a revisar essa norma ambiental (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012).

A composição inicial dessa arena, estabelecida de acordo com a proporcionalidade partidária e a indicação das lideranças, era majoritariamente ruralista: 21 dos seus 35 membros (dentre titulares e suplentes) eram deputados ligados à bancada ruralista (CUNHA, 2013, p. 131). E o cargo de relator ficou com o deputado comunista Aldo Rebelo (PCdoB/SP), escolhido por todos os partidos da Comissão, com exceção do PV e do PSOL (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009).

A construção do projeto de lei Rebelo: miopia ideológica

Após meses de intensos trabalhos, em junho de 2010, o relator Aldo Rebelo (PCdoB/SP) apresentou seu relatório, contendo uma proposta de lei para substituir o CFB/1965. Destaca-se o forte indício de

lobby da CNA no citado documento, pois o mesmo foi antecipado à sua presidente, senadora Kátia Abreu (DEM/TO), conforme notícia veiculada na página eletrônica da própria entidade³².

O texto trazia uma longa exposição de justificativas, onde se constata a miopia ideológica que embasou boa parte do projeto de lei apresentado por Rebelo. O relatório responsabilizava a legislação ambiental por vulnerar o pequeno e médio proprietário e ameaçar o grande produtor com a elevação de custos em razão da renúncia de áreas e contratação de advogados. Para Rebelo, a corrente ambientalista era uma “rota de fuga” dos “desiludidos” das ideologias capitalistas e comunistas, que desconsidera a pobreza de milhões de pessoas. As ONGs internacionais “e suas campanhas milionárias” foram acusadas de tentar interditar a infraestrutura “destinada ao crescimento da agricultura, pecuária e mineração” e evitar a aproximação da soja brasileira aos “campos férteis da Amazônia Legal”, beneficiando a América do Norte (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010a).

Com esse tom dramático, nacionalista e fictício, o projeto de lei elaborado por Rebelo estava repleto de proposições de grande retrocesso ambiental.

O relatório recebeu inúmeras críticas das mais diversas organizações, inclusive foi acusado de privilegiar latifundiários e de entregar as florestas à expansão desenfreada do agronegócio (CUNHA, 2013, p. 136-137). O geógrafo Aziz Nacib Ab’Saber, então professor da Universidade de São Paulo, afirmou que as lideranças que revisavam o CFB/1965 agiam “a favor de classes sociais privilegiadas”³³, e tanto a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) como a Academia Brasileira de Ciência (ABC) criticaram o alijamento da comunidade científica dessa discussão:

Infelizmente, a reformulação desse Código não foi feita sobre a égide de uma sólida base científica, pelo contrário, a maioria da comunidade científica não foi sequer consultada e a reformulação foi pautada muito mais em interesses unilaterais de determinados setores econômicos³⁴.

³² Antecipado teor do novo Código Florestal. **Canal do Produtor**, São Paulo, 24 de maio de 2010. Disponível em: <<http://www.canaldoprodutor.com.br/comunicacao/noticias/antecipado-teor-do-novo-codigo-florestal>>. Acesso em 26 de junho de 2010.

³³ Fontes: <<http://www.agencia.fapesp.br/materia/12481/revis>

ao-sem-sustentacao-cientifica.htm> e <<http://www.advivo.com.br/blog/gustavo-belic-cherubine/aziz-nacib-ab%E2%80%99saber-e-o-codigo-florestal>>. Acessos em 27 de agosto 2012.

³⁴ Fontes: <<http://www.agencia.fapesp.br/materia/12481/revis>

ao-sem-sustentacao-cientifica.htm> e

Após exaustivas negociações, Rebelo apresentou uma segunda versão de seu relatório, que trazia alguns recuos, mas mantendo muitos dos retrocessos apresentados.

É importante ressaltar que ambos os relatórios incorporaram diversas sugestões do agronegócio, como detalhado em Cunha (2013, p. 132-137)³⁵.

A aprovação do relatório de Rebelo: deputados ruralistas, proprietários de terras, latifundiários e financiados pelo grande capital

Em julho de 2010, a Comissão Especial aprovou o substitutivo elaborado por Rebelo, por 13 votos a favor e 5 contra (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011b). O Quadro 1, apresentado na página seguinte, sintetiza os dados levantados em Cunha (2013) a respeito dos 18 deputados que participaram desta votação, onde se denota, de maneira geral, uma simetria entre o voto favorável a uma proposta de grande retrocesso ambiental e a condição do deputado ser membro da bancada ruralista, dono de terra e ter sido financiado pelo agronegócio na campanha eleitoral de 2006.

<http://www.sbpcnet.org.br/site/arquivos/arquivo_270.doc>. Acessos em 27 de agosto de 2012.

³⁵ O então presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP), Fábio Meirelles, ao comentar o relatório do deputado Rebelo, declarou que o texto havia contemplado

Ressalta-se que o mapeamento dos parlamentares ruralistas é fruto do cruzamento entre (i) a análise dos membros da Comissão Especial Temporária do CFB/1965 (2009-2010) e (ii) a lista produzida por Costa (2012, p. 20), que reúne 374 ruralistas que passaram pelo Congresso Nacional, eleitos nos pleitos de 1994 a 2010.

A pesquisa de Costa (2012) segue a seguinte metodologia: (i) a adoção das “Radiografias do Congresso”, publicadas pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), que classifica como ruralista não só o parlamentar proprietário rural ou da área de agronegócios, mas também “aquele que assumiu sem constrangimento a defesa dos pleitos da bancada” (DIAP, 2006, p. 31) – são 299 ruralistas que Costa (2012, p. 21-25) listou com base no DIAP; (ii) e mais os chamados “parlamentares ruralistas identificados” (COSTA, 2012, p. 20-21), fruto da análise das declarações de bens dos congressistas nos anos de 2002 e 2010, entregues à Justiça Eleitoral, que resultou em um acréscimo de mais 74 parlamentares “expoentes da elite agrária”.

várias propostas da entidade. Fonte: <<http://www.faespsenar.com.br/geral/noticias/detalhe/meirelles-relatorio-sobre-codigo-florestal-contempla-mais-de-80-das-reivindicacoes-dos-produtores-rurais/1098>>. Acesso em 20 jul. 2010.

Quadro 1 - Votação da Comissão Especial do CFB – julho de 2010.

Deputado Partido/UF	Votos Favorável (F) Contra (C)	Ruralista *	Proprietário de terra (2006)**	Financiamento eleitoral pelo agronegócio ***
Banco PMDB, PT, PP, PR, PTB, PSC, PTC, Ptdab	Anselmo de Jesus PT/RO	F	X	-
	Dr. Rosinha PT/PR	C	-	-
	Ernandes Amorim PTB/RO	F	■	X
	Homero Pereira PR/MT	F	●	X
	Luis Carlos Henze PP/RS	F	●	X
	Moacir Micheletto PMDB/PR	F	●	X
	Reinold Stephanes PMDB/PR	F	-	X
	Paulo Piau PMDB/MG	F	●	X
	Valdir Colatto PMDB/SC	F	●	X
	Cezar Silvestri PPS/RS	F	●	X
Banco PSBR, DEM, PPS	Duarte Nogueira PSDB/SP	F	●	X
	Marcos Montes DEM/MG	F	●	X
	Moreira Mendes PPS/RO	F	●	X
	Ricardo Tripoli PSDB/SP	C	-	X
	Aldo Rebelo PCdoB/SP	F	■	X
PSB, PDT, PCdoB, PNM	Rodrigo Rollemberg PSB/DF	C	■	X
PV	Sarney Filho PV/MA	C	-	X
PHS	Ivan Valente PSOL/SP	C	X	-

● Parlamentar ruralista incluído na lista do DIAP, segundo Costa (2012).

■ “Parlamentar ruralista identificado” pelos critérios de Costa (2012) e fora da lista do DIAP.

■ Coalizão Governo Lula (2010): PCdoB, PDT, PMDB, PP, PR, PRB, PSB, PT, PTB.

Fontes: Câmara dos Deputados (2009, 2011a, 2011b), Pasquarelli (2011, p. 80).

Fonte*: Costa (2012, anexo C)

Fonte**: Tribunal Superior Eleitoral (TSE/2006) <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores-2006/eleicoes-2006>>. Acesso em 15 de novembro de 2012.

Elaborado por: Paulo Roberto Cunha

Depreende-se pelo Quadro 1 que, dos 13 deputados que aprovaram o projeto de lei Rebelo: (i) somente 2 não eram ruralistas (Anselmo de Jesus e Reinold Stephanes³⁶); (ii) 9 eram ruralistas de acordo com a lista do DIAP; (iii) e 2 eram “ruralistas identificados”, segundo os critérios de Costa (2012, anexo C), dentre os quais o próprio Rebelo (PCdoB/SP), incluído pela referida pesquisadora em razão do “apoio ideológico” dado às

pretensões da bancada ruralista naquela oportunidade.

A quarta coluna do Quadro 1 assinala que, dos 13 deputados da Comissão Especial que votaram a favor do relatório Rebelo, 10 eram donos de terra em 2006 (Jesus, Montes, Amorim, Micheletto, Mendes, Piau, Henzie, Silvestri, Pereira e Colatto). Destes, 4 possuíam propriedades acima de R\$ 1 milhão; 4 eram latifundiários (levando-se em conta os critérios de improdutividade e extensão superior a 600 vezes o módulo fiscal)³⁷ e 3 possuíam grandes propriedades rurais (acima de 15 módulos fiscais) (CUNHA, 2013, p. 147-156).

Essas descrições mostram que, em linhas gerais, há uma simetria entre a condição do deputado ser ruralista e proprietário rural com a tomada de decisão favorável a um projeto de lei que abrandava as exigências ambientais, beneficiando os donos de terra. Portanto, é plausível o argumento de que as “características subjetivas do tomador de decisão” podem influenciar na formação de uma política pública, tal como apregoa Mancuso (2007, p. 130-132), e que as “concepções de

³⁶ Reinold Stephanes pode não ser ruralista pelos critérios de Costa (2012), mas foi um exímio defensor dos interesses do agronegócio no processo de revisão do CFB/1965. Sua página na *internet* (<http://stephanes.com.br/>) mostrava claramente que ele era um apoiador ideológico dos ruralistas.

³⁷ Toda a análise realizada para compreender a categoria fundiária das propriedades dos deputados em relevo foi feita com apoio na dissertação de mestrado de Costa (2012).

mundo” também constroem o comportamento dos atores (CALDAS, 2007, p. 26).

Doações de campanhas eleitorais: o agronegócio banca as mudanças do CFB/1965

As contribuições financeiras às campanhas eleitorais e aos partidos políticos são uma das formas adotadas por grupos de interesse na tentativa de influenciar a elaboração de políticas públicas ao seu favor (THOMAS, 2004, p. 9). Assim, a presente análise considera a expressiva quantia doada pelo agronegócio às campanhas dos políticos que, em 2010, votaram a favor do projeto de lei Rebelo.

Em Cunha (2013, p. 157-171), foram analisados todos os doadores de campanha (no pleito de 2006) dos 18 deputados da Comissão Especial que participaram da votação do projeto de lei Rebelo. Os critérios adotados naquela pesquisa permitiram a seleção de 136 pessoas jurídicas do agronegócio e interesses associados (mineradoras e hidrelétricas) que financiaram as campanhas eleitorais de parte dos deputados daquela arena.

As colunas segunda e quinta do Quadro 1, da página anterior, revelam que 11 dos 13 deputados que aprovaram o

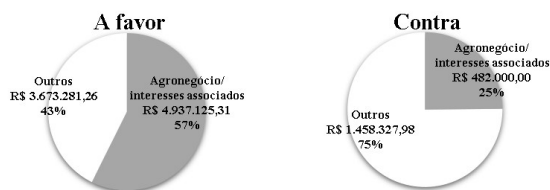
relatório Rebelo naquela arena receberam doações do agronegócio e interesses associados: Pereira, Heinze, Micheletto, Stephanes, Piau, Colatto, Silvestri, Nogueira, Montes, Mendes e Rebelo.

Por outro lado, dos 5 deputados que votaram contra o substitutivo de Rebelo (Rosinha, Tripoli, Sarney Filho, Valente e Rollemberg), apenas 2 receberam doações de pessoas jurídicas ligadas ao agronegócio e interesses associados: Sarney Filho e Tripoli, mas esses dois políticos eram reconhecidos como defensores da plataforma ambiental e dificilmente seriam favoráveis à redução da proteção florestal.

Mesmo proporcionalmente, o grupo dos 13 deputados favoráveis ao relatório de Rebelo recebeu mais contribuições do que os 5 que foram contrários. O Gráfico 1, a seguir, mostra que os 13 deputados que votaram a favor do texto auferiram, nas eleições de 2006, quase R\$ 5 milhões de doações oriundas de pessoas jurídicas do agronegócio e interesses associados (57% do total de suas doações), enquanto que os deputados contrários receberam somente R\$ 482 mil desses mesmos setores (apenas 25% do total de doações desse grupo):

Gráfico 1 - Doações de campanha eleitoral (2006) aos deputados que

participaram da votação do substitutivo Rebelo, em julho de 2010³⁸.



Fontes: Tribunal Superior Eleitoral <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2006/consulta-a-prestacao-de-contas-final-de-candidatos-e-comites-financeiros-eleicoes-2006>> e Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp>. Acessos entre 16 de outubro e 7 de novembro de 2012. Elaborado por: Paulo Roberto Cunha

Existe, pois, uma clara correspondência entre os deputados cujas campanhas receberam contribuições do agronegócio, mineradoras e hidrelétricas e os votos favoráveis a um projeto de lei que era de interesse desses setores econômicos. Todavia, essa constatação não permite concluir que tais doações, por si só, influenciaram no resultado da Comissão Especial do CFB/1965. Afinal, como ensina Mancuso (2007, p. 86-88), as decisões da formação de uma política pública são o resultado de um processo que envolve a interação complexa de diversos elementos, sendo o financiamento de campanhas

apenas uma das estratégias políticas de mobilização dos atores econômicos.

Por outro lado, esse fator não pode ser desprezado, afinal é ingênuo imaginar que o setor econômico não nutra qualquer expectativa de futura contrapartida pelas doações realizadas.

A influência do empresariado industrial

A Confederação Nacional das Indústrias (CNI), que congrega alguns representantes do agronegócio, foi outro grupo que exerceu pressão no processo decisório de alteração do CFB/1965, por intermédio da “Agenda Legislativa da Indústria”, um vultoso trabalho que exprime o posicionamento do setor para diversas proposições legislativas no Congresso Nacional.

A versão publicada em 2010 considerava a reforma do Código Florestal uma das prioridades para os interesses da indústria (CNI, 2010, p. 47). Em abril de 2010, o referido documento foi entregue pelo presidente da CNI ao então presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer (PMDB/SP)³⁹, numa clara demonstração de

³⁸ A denominação “outros” do Gráfico 1 engloba as doações ocultas (aquelas sem identificação de CNPJ ou CPF), as doações advindas dos próprios candidatos, aquelas inferiores a R\$ 1.000,00, as contribuições de pessoas físicas e aquelas recebidas de pessoas jurídicas pertencentes a setores distintos do agronegócio.

³⁹ Fonte: <<http://www2.camara.gov.br/tv/materias/CAMARA-HOJE/187896-CNI-ENTREGA-A-TEMER-AGENDA-LEGISLATIVA-DA-INDUSTRIA-.html>>. Acesso em 11 de julho de 2010.

lobby do setor, sendo certo que muitas posições defendidas pelo empresariado foram incluídas no substitutivo de Rebelo aprovado pela Comissão Especial, em julho de 2010, e, após algumas mudanças, foram incorporadas na Lei Federal nº 12.651/2012, que substituiu o CFB/1965.

Conclusões

Orientado pelo arcabouço teórico, o trabalho colheu evidências de que a bancada ruralista e o agronegócio, dentre outros setores econômicos, como os industriais, atuaram em várias frentes, mobilizaram recursos políticos e, aproveitando-se do desenho institucional, contribuíram decisivamente para o retrocesso das conquistas ambientais havidas no antigo CFB/1965.

A pesquisa mostra que a bancada ruralista possuía a maioria dos assentos na Comissão Especial do CFB/1965 e que houve uma simetria entre a condição de ser ruralista e dono de terra com o voto favorável ao projeto de lei Rebelo, confirmando a teoria de que a ideologia, as preferências e as convicções do tomador de decisão podem ser elementos importantes na análise dos processos de produção legislativa.

O trabalho também revela que as regras internas do Congresso Nacional

permitem que representantes de uma oligarquia rural minoritária na sociedade brasileira tenham força para contribuir significativamente na construção de políticas ambientais de alta complexidade científica e de grande importância para as pessoas. Assim, os procedimentos institucionais, que “oferecem o contexto para a ação” dos atores políticos (IMMERGUT, 2006, p. 184), também foram relevantes na compreensão da tomada de decisão no caso estudado.

Por intermédio do financiamento de campanhas eleitorais e da apresentação de proposições formuladas em documentos produzidos por entidades setoriais, constatou-se, ainda, a expressiva atuação do agronegócio e de outros interesses econômicos para o abrandamento das regras ambientais no projeto que foi o embrião da Lei Federal nº 12.651/2012, chamada de Novo Código Florestal. Por esse olhar, também é possível acreditar que houve uma supremacia dos interesses econômicos desse setor sobre o interesse público.

Por outro lado, não se pode concluir que as articulações da bancada ruralista e do agronegócio, influenciaram, por si só, o desmonte de uma lei de proteção ambiental e sua substituição por outra de retrocesso ambiental. Como explica Mancuso (2007, p. 123), afirmar que “a influência de um ator é a causa de uma decisão observada implica

afirmar que aquela decisão não decorreu de outros fatores, e que, portanto, não teria acontecido – ou seria diferente – caso o ator não tivesse exercido sua influência”.

Portanto, os resultados agregam evidências à tese de que o agronegócio e os ruralistas contribuíram significativamente para a decisão política adotada na Comissão Especial (aprovação do projeto de lei de substituição do CFB/1965) e, de maneira geral, tiveram sucesso nas suas demandas.

Depois da Comissão Especial, o projeto de lei Rebelo percorreu um tortuoso caminho em outras arenas políticas do Legislativo e do Executivo, onde fortes duelos foram travados até a aprovação da Lei Federal nº 12.651/2012, que trouxe uma série de retrocessos ambientais. Nessas arenas posteriores, outros elementos, além daqueles considerados neste artigo, podem ser agregados à análise, como a hegemonia do Poder Executivo sobre o Legislativo, defendido por alguns autores, como Limongi e Figueiredo (2004) e Abranches (2003).

Este artigo também permite concluir que, mesmo em um Estado Democrático de Direito, as normas jurídicas não são, necessariamente, criadas para o povo, com vistas à dignidade da pessoa humana e outros princípios constitucionais. Da mesma forma, afasta-se a visão romântica do Direito Ambiental, como aquele que

surge para enfrentar a degradação do planeta e proteger as pessoas das consequências geradas pelos danos ao meio ambiente.

O desmonte do CFB/1965, com a flexibilização de instrumentos importantes de proteção e a concessão de anistia àqueles que, no passado, desmataram ilegalmente, é uma tentativa muito bem sucedida de controle privado do território. Com isso, o país perdeu a oportunidade construir uma política ambiental estruturada, pensada e estudada.

Referências

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. In: TAVARES, José A. Giusti (org.). **O Sistema Partidário na Consolidação da Democracia Brasileira**. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 2003, p. 21-73 (Publicado originalmente em Dados, Revista de Ciências Sociais, v. 31, nº 01, 1988).

ARAÚJO, Massilon J. **Fundamentos de Agronegócios**. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

ARRUDA, Zuleika A. de. **Onde está o agro deste negócio? Transformações socioespaciais em Mato Grosso decorrentes do agronegócio**. 2007. 253 f. Tese (Doutorado em Ciências - Análise Ambiental e Dinâmica Territorial) Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

BARÃO, Cristiane. Reserva Legal: setor se organiza em defesa da produção nacional.

Revista Canavieiros. Sistema Copercana, Canaoeste, Cocred. Sertãozinho, nº. 18, p. 20/24, dez. 2007.

BENJAMIM, Antonio Herman. Princípio da proibição de retrocesso ambiental. *In Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental*, p. 55-72. Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Brasília: Senado Federal. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Brasília, DF, 28 maio 2012, p. 1.

CALDAS, Eduardo de Lima. **Formação de agendas governamentais locais: o caso dos consórcios intermunicipais.** 2007. 227 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP), São Paulo, 2007.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Constituição da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.876-A, de 2009,** do deputado Sérgio Carvalho. Diário da Câmara dos Deputados, p. 53.544, Brasília, DF, 30 set. 2009.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Parecer do relator deputado federal Aldo Rebelo (PCdoB-SP) ao Projeto de Lei nº. 1.876/99 e apensados.** Diário da Câmara dos Deputados, p. 36.911-37.217, Brasília, DF, 17 ago. 2010a.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Substitutivo adotado pela Comissão**

Especial destinada a proferir parecer ao PL nº 1.876/1999 e apensos. Relator Aldo Rebelo. Diário da Câmara dos Deputados, p. 37.238-277, Brasília, DF, 17 ago. 2010b.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Brasília, DF. **Conheça os Deputados.** Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/deputados/pe_squisa/>. Acesso em 30 nov. 2011a.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Ficha de tramitação do PL nº 1.876 de 1999 e apensos.** Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17338>>. Acesso em 1.º dez. 2011b.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Tramitação do PL 1.876/1999.** Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17338>>. Acesso em 21 jun. 2012.

CNI - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Unidade de Assuntos Legislativos. **Agenda Legislativa da Indústria 2010.** Organizadores: Vladson Bahia Menezes, Godofredo Franco Diniz, Pedro Aloysio Kloeckner – Brasília. 2010. 234p.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. **Questão Agrária do Brasil e a Bancada Ruralista do Congresso Nacional.** 2012. 325 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2012.

CUNHA, Paulo Roberto. **O Código Florestal e os processos de formulação do mecanismo de compensação de reserva legal (1996-2012): ambiente político e política ambiental.** 2013. 255 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-

Graduação em Ciência Ambiental (PROCAM) da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2013.

DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. **Radiografia do Novo Congresso – Legislatura 2007-2011**. Brasília: Série Estudos Políticos, ano IV, nov. 2006. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/>>. Acesso em 16 maio 2012.

GANEN, Roseli Senna; ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de. Revisão do Código Florestal: análise dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. In TELES DA SILVA, Solange; CUREAU, Sandra; LEUZINGER, Márcia Dieguez (orgs.). **Código Florestal: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora Fiuza, 2010, p. 376-401.

GROSSMANN, Emiliano; SAURUGGER, Sabine. **Les groupes d'intérêt – action collective et stratégies de représentation**. Paris: Armand Colin Éditeur, 2006.

IMMERGUT, Ellen M. O Núcleo Teórico do Novo Institucionalismo. In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (orgs.). **Políticas Públicas**. Volume 1. Brasília: ENAP, 2006, p. 155-195.

IRIGARAY, Carlos Teodoro José Hugueneu. Compensação de reserva legal: limites à sua implementação. In: BENJAMIN, Antonio Herman; LECEY, Eladio; CAPELLI, Silvia (orgs.). **12º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, 2007, São Paulo. Meio Ambiente e Acesso à Justiça. Flora, Reserva Legal e APP**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007. v. 3. p. 53-64.

KLUYER, Heike. **Lobbying in the European Union – interest groups, lobbying coalitions, and policy change**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

LIMONGI, Fernando. FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. Modelos de Legislativo: o Legislativo brasileiro em perspectiva comparada. **Revista Plenarium**. Brasília: Câmara dos Deputados, ano 1, nº 1, p. 41-56, nov. 2004.

MANCUSO, Wagner Pralon. **O lobby da indústria no Congresso Nacional: empresariado e política no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro, v. 47, n. 3, 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582004000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 11 Jul. 2010.

MANCUSO, Wagner Pralon. **O lobby da indústria no Congresso Nacional: empresariado e política no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Humanitas: Edusp, 2007.

METZGER, Jean Paul. O Código Florestal tem base científica? **Natureza & Conservação/Associação Brasileira de Ciência Ecológica e Conservação (ABECO)**. Editora Cubo, São Carlos/SP, v. 8, nº 1, p. 1-8, 2010.

NOGUEIRA, Alexandre de Castro. A (in)aplicabilidade do princípio a proibição de retrocesso ambiental no direito brasileiro. **Revista Direito e Liberdade da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte**, v. 15, n. 2, p. 09–32 – maio/ago. Natal: ESMARAN. 2013.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: Labour Edições, 2007, 184p.

PASQUARELLI, Bruno Vicente Lippe. **Formação de Coalizões, apoio legislativo e atuação partidária no presidencialismo brasileiro**. 2011. 138 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Programa

de Pós-Graduação em Ciência Política, do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2011.

RIBEIRO, Raphael Medina. **A questão agrária e territórios em disputa: embates políticos entre agronegócio e agricultura camponesa/familiar – década de 2000**. 2009. 150 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Uberlândia (Instituto de Geografia), Uberlândia, MG, 2009.

SILVA, José Antonio Aleixo; NOBRE, Antonio Donato; MANZATTO, Celso Vainer; JOLY, Carlos Alfredo; RODRIGUES, Ricardo Ribeiro; SKORUPA, Ladislau Araújo; NOBRE, Carlos Afonso; AHRENS, Sérgio; MAY, Peter Herman; SÁ, Tatiana Deane de Abreu; CUNHA, Maria Manuela Ligeti Carneiro da; RECH FILHO, Elíbio Leopoldo. **O Código Florestal e a Ciência: contribuições para o diálogo**. ISBN 978-85-86957-16-1, São Paulo: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, SBPC; Academia Brasileira de Ciências, ABC. 2011. 124 p.

SIMANTO, Fábio Tofic. Doação eleitoral ou propina? **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 10 jul. 2017. p. A-2.

SOARES-FILHO, Britaldo Silveira. Impacto da Revisão do Código Florestal: como viabilizar o grande desafio adiante? **Secretaria de Assuntos Estratégicos do Governo Federal e Centro de Sensoriamento Remoto da Universidade Federal de Minas Gerais**. 2013.

SPAROVEK, Gerd; BARRETO, Alberto; KLUG, Israel; PAPP, Leonardo; LINO, Jane. A Revisão do Código Florestal Brasileiro. **Revista Novos Estudos**, São Paulo, n. 89, p. 111-135, mar. 2011.

SOUZA, Celina. Estado do campo da pesquisa em políticas públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 18, n. 51, p. 15-20, fev. 2003.

TELLES DO VALLE, Raul Silva. Código Florestal: mudar é preciso. Mas para onde? In: TELES DA SILVA, Solange; CUREAU, Sandra; LEUZINGER, Márcia Dieguez (orgs.). **Código Florestal: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora Fiuza, 2010, p. 346-375.

THOMAS, Clive. Introduction: The Study of Interest Groups. In THOMAS, Clive (org.). **Research guide to U.S. and international interest groups**. Westport: Praeger Publishers, 2004.